

INDICAÇÃO N.º 840/2004

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AOS BLOCOS DE CARNAVAIS, POLÍCIA MILITAR E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PARA QUE HAJA UM CONSENSO QUE POSSA SANAR OS TRANSTORNOS APONTADOS E CONSEQUENTEMENTE, EVITAR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AO SOSSEGO PÚBLICO AOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma das festas populares de maior expressão em nosso País, fato reconhecido internacionalmente e que atrai inúmeros turistas que cada vez mais fomentam as empresas voltadas para o ramo turístico como, hotéis, bares, restaurantes, etc;

CONSIDERANDO que nossa cidade está se tornando palco de grandes eventos como o Carnavotu que ocorreu dias atrás, bem como possui um carnaval de rua excelente com trios elétricos muito bem organizados;

CONSIDERANDO que a Avenida Vale do Sol tornou-se o principal palco dessa festa popular, entretanto, como se trata de via pública localizada em um bairro que possui várias residências, muitas reclamações são dirigidas a este Vereador, principalmente, em relação aos famosos “QG’s” (quartéis gerais) dos blocos de carnaval;

CONSIDERANDO que o consumo excessivo de álcool e drogas nesses eventos, infelizmente, tiram a cada ano o brilhantismo dessa festa popular e muitos foliões acabam extrapolando os limites mínimos de moral e boa conduta;

CONSIDERANDO que os referidos blocos alugam imóveis localizados na avenida ou próximo a esta no período das referidas festas e, acabam fazendo desses, locais de verdadeiras perversões, onde o consumo excessivo de drogas lícitas e ilícitas, aliado ao som excessivamente alto, abala sensivelmente o sossego público das residências vizinhas àquela via pública;

CONSIDERANDO que a perturbação ao sossego público da vizinhança começa semanas antes aos eventos e perduram-se até altas horas da noite, o que de fato revela a necessidade de providências;

CONSIDERANDO que os fatos supramencionados violam frontalmente as legislações aplicáveis ao sossego público como nosso Código de Postura, bem como tal fato é considerado um crime, pois, têm sua previsão no Art. 42 do Decreto-lei nº 3688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que cabe a nós, autoridades constituídas tomarmos providências para que os transtornos ocorridos naquele local sejam sanados,

Desta forma, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal CARLOS EDUARDO PIGNATARI, para que tome as providências necessárias junto aos Blocos de Carnavais, Polícia Militar e Juizado da Infância e Juventude, para que haja um consenso que possa sanar os transtornos apontados e conseqüentemente, evitar a violação dos direitos ao sossego público aos moradores daquela localidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Novembro de 2004.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO
MEIDÃO
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(1)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 13:31:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-367248-3Z7L1Q-0S6H7V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

